



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 15, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 44, de 2024.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
26/04/24 às 15:00
UV
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 44 de 2024, que “Altera a Lei Municipal nº 7.600 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, na importância total de R\$ 970.095,19 (Novecentos e setenta mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos).

O Poder Executivo afirma em sua justificativa que a presente solicitação busca reformar e ampliar o imóvel na Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº 1206 para ser a nova Sede Administrativa do Instituto de Planejamento de Cascavel (IPC). Reduzindo assim os custos com aluguel, e oferecer mais conforto aos contribuintes. O imóvel foi cedido pelo município após o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná mudar de sede. A reforma é necessária devido ao estado deteriorado do imóvel causado por invasões. Os recursos virão do Fundo Municipal para Manutenção do IPC.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 15, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem

[Assinatura]

[Assinatura]

P. model



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional suplementar, na importância total de R\$ 970.095,19 (Novecentos e setenta mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos), destinados ao instituto de Planejamento de Cascavel - IPC.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementares os previsto no Inciso I, do art. 41, que assim se expressa:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 44, de 2025, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 44 de 2024, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto nos arts. 2º a 4º do mesmo, decorrerão de Transposição por Decremento da dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal no 7.600, de 20 de dezembro de 2023, na importância de R\$ 970.095,19 (Novecentos e setenta mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos).

R. no 222

Joias



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Assim, a presente matéria tem finalidade destinado ao Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, por meio de credito adicional suplementar na Lei orçamentária anual, destinados a reforma da nova sede.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 44 de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel

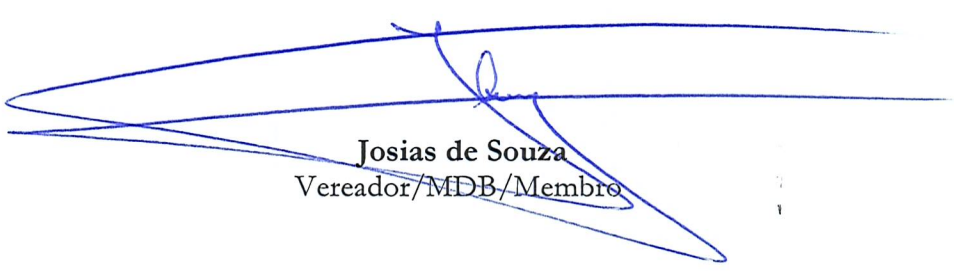
Vereador/republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 44, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de abril de 2024.


Policial Madril
Vereador/PP/Secretário


Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro